



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
I S U P

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Fiscal Nº 541.719.317.8
Telef.: 943097652 Email: isup.informa@gmail.com

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O ISUP, com sede em Porto Amboim, neste acto devidamente representado pelo seu Presidente, Ph.D, António M. Moreno Quitério, doravante designado “EMPRESA” e, de outro lado:

E os EMPREGADOS, doravante designados por CAA “Comissão de Auto-Avaliação”.

Considerando que, o substracto das actividades da COMISSÃO, faz-se com base a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas físicas e jurídicas; especificações, com relação ao funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

Cláusula primeira – do objecto

a) O objecto do presente termo é a protecção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS e INSTITUCIONAIS recolhidos, em razão das actividades levadas a cabo pela CAA no processo dos trabalhos com a intenção de produzir no final o relatório de Auto – Avaliação, a ser remetido à Presidência do ISUP, para os efeitos a que se destinam.

b) Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da CAA, relacionadas ao projecto, dados pessoais, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Cláusula segunda – da responsabilidade

A CAA, compromete-se:

a) A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efectuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, se não para uso temporal, exclusivo do projecto;

c) A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

d) As informações confidenciais confiadas à CAA, somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMPRESA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que a CAA, deverá informar de imediato, por escrito, à EMPRESA.

Cláusula terceira – das informações não confidenciais

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) que já eram de domínio público;
- b) que vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) que não é mais tratada como confidenciais pela empresa.

Cláusula quarta – da guarda das informações

a) Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade e continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término dos trabalhos da respectiva CAA.

Cláusula quinta – das obrigações

Deverá A COMISSÃO:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins a que foi concebida;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMPRESA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- e) A CAA fica, desde já, proibida de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação da missão a que lhe foi conferida.
- f) A CAA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela EMPRESA para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.
- g) A CAA deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula sexta – das disposições especiais

Ao assinar o presente instrumento, a CAA, manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação angolanas relacionadas;

b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMPRESA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

Cláusula sétima – da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efectiva assinatura pelas partes.

a) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroactivamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

Cláusula oitava – das penalidades

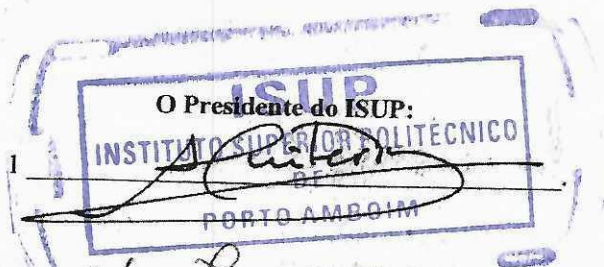
A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CAA no geral, e os seus membros infractores em particular, como também ao agente causador ou facilitador, por acção ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, à responsabilidade civil e criminal respectivas por todas as perdas e danos comprovadas pela EMPRESA, as quais serão apuradas em regular processo disciplinar ou judicial.

Cláusula nona – do foro

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da COMARCA DE PORTO AMBOIM, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PORTO AMBOIM, 27 DE ABRIL DE 2023.



Os membros da CAA:

1. Alexei Gamba M 2. Ilda Lourenço
3. Domínio de Melo 4. Valter de Lima C. Sebastião
5. Regina Zecazo 6. Elismaida E. R. Mubumba
7. Delfina Machumbi Catumbela 8. _____